

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

1000303160

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1225/05.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Bosman Holland Bv

Insolvente — Ferkental — Consórcio de Importação e Exportação Internacional, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 3 de Julho de 2006, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ferkental — Consórcio de Importação e Exportação Internacional, L.ª, número de identificação fiscal 500892512, com endereço na Rua de João Saraiva, 12, 1700 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Alberto Carrera Fresco, com endereço na Rua de João Saraiva, 12, 1700 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bernardo Macedo Alves Mimoso, com domicílio na Rua Nova do Almada, 64, 2.º, esquerdo, apartado 2942, 1123-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000210768

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 317/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Quero Hj, S. A.

Devedor — Murteira — Representações Técnicas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Murteira — Representações Técnicas, L.ª, com endereço no Condomínio Industrial de Alcolombal, edifício 16, Estrada de Alcolombal, Terrugem, Sintra, 2705-832 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Luís Manuel Migueis de França, com endereço na Avenida de João XXI, 13, 2.º, direito, Lisboa, e Pedro Miguel Rosa Dias Murteira, com endereço na Rua de João de Barros, 1, 5.º, C, Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito recuado, Vila Nova de Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 22 de Agosto de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do re-

latório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.

1000303438

Anúncio

Processo n.º 1171/05.5TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Viprojecta — Projectos Industriais, L.ª

Insolvente: Viprojecta — Projectos Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 501100660, com endereço na Rua da Liberdade, 70-C, 0000-000 Almada.

Administrador de insolvência: Dr. António Manuel Muñoz Balha e Melo, com endereço na Avenida de Piemonte, 56, bloco C, fracção O, 2675-438 Estoril.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

f) A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

4 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*. 3000210717

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

Despacho

Por deliberação do conselho administrativo, de 5 de Abril de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Dália Cristina Cunha Reis, como técnico superior de 1.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Março de 2006, por um ano, pelo projecto «Recolha de Dados». Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

18 de Abril de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*. 3000203896

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de Maio de 2006 e em cumprimento do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi promovida, com dispensa de concurso, para a categoria de técnico superior, assessor, Maria Cristina da Costa Bernardo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

8 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*. 1000303407

Aviso

Cessação de funções de chefe de divisão

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por meu despacho de 3 de Maio de 2006, cessou as funções como chefe da Divisão de Acção Sócio Cultural, a Dr.ª Maria Cristina da Costa Bernardo, no dia 31 de Maio de 2006.

8 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*. 1000303409

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 465/2006

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe/fiscal municipal.

Nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do despacho de 4 de Julho de 2006 e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2006, foi nomeado para o lugar de técnico profissional de 2.ª classe/fiscal municipal, o candidato Ricardo Jorge Poupas Martinho, com 14,33 valores.

Mais se torna público que o candidato nomeado deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

4 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*. 1000303412

Aviso n.º 468/2006

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 4 de Junho de 2006, se procedeu à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com Armando Manuel Pena Feliciano, vigilante de jardins e parques infantis, escalão 1, índice 128, com início a 9 de Agosto de 2006 até 8 de Agosto de 2007. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*. 1000303447

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 54/DADT

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99,